



PROJETO DE LEI Nº 38 /2023.

DISPÕE SOBRE AS VEDAÇÕES APLICADAS ÀS PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO.

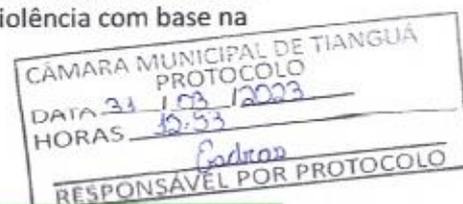
A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVA:

Art. 1º É vedada, no Município de Tianguá, qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, nos termos do disposto na Constituição Federal em seu art. 3º, inciso IV.

Art. 2º Toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais no Município de Tianguá será vedada nos termos desta Lei.

Art. 3º Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos de homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais para os efeitos desta Lei:

- I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;
- II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;
- III - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;
- IV - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;
- V - praticar o empregador atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;
- VI - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;
- VII - restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, metrô, trens, táxis e similares;
- VIII - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo.





**MAGNÓLIA
ARAGÃO**
VEREADORA DE TIANGUÁ

Art. 4º Qualquer munícipe poderá apresentar denúncia acerca de infrações a esta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do município de Tianguá ficam autorizados a afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 6º O poder público ficará autorizado a encaminhará aos órgãos competentes qualquer denúncia de infração ao disposto nessa Lei.

Parágrafo único. A penalidade a ser aplicada terá caráter individual e atingirá o autor da conduta, observado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 7º Ficará a cargo do Poder Executivo dar ampla publicidade da presente Lei nos meios de comunicação social e oficial e nos órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora, Gláucia Marques, Câmara Municipal De Tianguá — Ce. Em 31 De Março De 2023.


Antonia Magnolia Hortela Aragão Freire

Vereadora do PSD da Câmara Municipal de Tianguá

f /magnoliaaragão
i @magnoliaaragão

(88) 9 9840-2585
gabinetemagnoliaaragao@gmail.com



R. Deputado Manoel
Francisco, 650 - Centro
Tianguá - CE. CEP-62320-570
Gabinete 13



**MAGNÓLIA
ARAGÃO**
VEREADORA DE TIANGUÁ

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No mesmo sentido, o Art. 5º da Constituição Federal, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O Supremo Tribunal Federal, recentemente, equiparou a prática de homofobia ao crime de racismo, reforçando a importância de preservar o interesse das minorias.

Portanto, nos dias atuais, torna-se intoleráveis quaisquer práticas de discriminação devendo haver punição para o infrator, inclusive no âmbito da penalidade administrativa, independente de consequência penal.

Plenário Vereadora, Gláucia Marques, Câmara Municipal De Tianguá — Ce. Em 31 De Março De 2023


Antônia Magnolia Portela Aragão Freire

Vereadora do PSD da Câmara Municipal de Tianguá

f /magnoliaaragão

@magnoliaaragão

(88) 9 9840-2585

gabinetemagnoliaaragao@gmail.com



R. Deputado Manoel
Francisco, 650 - Centro
Tianguá - CE. CEP:62320-570
Gabinete 13